



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante: #SECD SEINFRA
- Responsável: #RESP Luna Adam de França Petry
- Descrição da obra: Execução de obra de estabilização de talude na Rua das Bromélias (Área 01).

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Execução de obra de estabilização de talude na Rua das Bromélias (Área 01).

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado no ETP disponível no processo administrativo, orçamento e cronograma.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim () Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

ABNT NBR 5629:2018 – Execução de tirantes ancorados no terreno

ABNT NBR 15645:2020 - Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados

ABNT. NBR 8044:2018 Projeto Geotécnico

ABNT NBR 11682:2009 – Estabilidade de encostas

ABNT NBR 5681:2015 – Controle tecnológico da execução de aterros

ABNT NBR 7182:2016 – Ensaio de compactação (Proctor)

ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.



2.5. Justificativa da contratação

Trata-se de obra de contenção para estabilização de talude na área atingida com aproximadamente 2500,00 metros quadrados de solo grampeado e 7500,00 metros quadrados e proteção ambiental. Esta obra trará segurança aos lotes lindeiros, além de evitar maiores deslizamentos deste trecho.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Não foram identificadas providências prévias relevantes a serem adotadas pelo Município para viabilizar o início da execução do objeto, uma vez que a intervenção ocorrerá em áreas públicas e em áreas interditadas pela Defesa Civil do município.

As licenças, autorizações, projetos, levantamentos e demais documentos necessários à contratação encontram-se integralmente reunidos no presente processo administrativo.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos riscos que podem impactar o adequado cumprimento do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e de gestão contratual.

a) Risco de atraso na execução da obra

Possibilidade de descumprimento do cronograma físico-financeiro em razão de insuficiência de mão de obra, problemas logísticos, atrasos no fornecimento de materiais ou falhas de planejamento da contratada.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de cronograma físico-financeiro compatível com a execução;
- Fiscalização periódica da obra;
- Emissão de notificações e aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- Acompanhamento contínuo da evolução física dos serviços.

b) Risco de execução inadequada dos serviços de drenagem

Possibilidade de falhas na implantação do sistema de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões ou comprometimento da vida útil dos demais elementos da obra.

Medidas mitigadoras:

- Observância integral dos projetos e memoriais;
- Fiscalização técnica das etapas executivas;
- Conferência dos níveis e declividades previstos em projeto;
- Aprovação das etapas antes da continuidade dos serviços subsequentes.



b) Risco de execução inadequada dos serviços de contenção

Possibilidade de colapso ou deslizamento de talude/maciço em razão de condições de solo divergentes das previstas em projeto, execução inadequada das etapas de escavação ou dimensionamento insuficiente da contenção.

Medidas mitigadoras:

- Observância integral dos projetos e memoriais;
- Fiscalização técnica das etapas executivas;
- Instrumentação geotécnica (inclinômetros, marcos superficiais) para monitoramento de deslocamentos;
- Aprovação das etapas antes da continuidade dos serviços subsequentes.

c) Risco de defeitos construtivos em passeios

Possibilidade de ocorrência de recalques, fissuras, desagregações ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

Medidas mitigadoras:

- Controle da qualidade dos materiais empregados;
- Fiscalização permanente da execução;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- Garantia contratual e responsabilidade da contratada pelos serviços executados.

d) Risco de fornecimento de equipamentos inadequados ou em desacordo com as especificações

Possibilidade de fornecimento de equipamentos de playground, academia ao ar livre, mobiliário urbano ou demais componentes com qualidade inferior à prevista.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de conformidade com as especificações técnicas do projeto e memorial;
- Fiscalização do recebimento dos materiais;
- Possibilidade de rejeição de materiais e equipamentos incompatíveis com as exigências contratuais.

e) Risco de acidentes durante a execução da obra

Possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;



- Sinalização e isolamento das áreas em execução;
- Responsabilização da contratada pelo atendimento às normas de segurança aplicáveis.

f) Risco de perda da capacidade econômico-financeira ou operacional da contratada

Possibilidade de redução da capacidade da contratada para manter as equipes, equipamentos e insumos necessários à execução da obra.

Medidas mitigadoras:

- Verificação dos requisitos de habilitação exigidos no certame;
- Fiscalização contratual contínua;
- Aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- Execução das garantias contratuais, quando aplicável.

g) Risco decorrente de condições climáticas adversas

Possibilidade de chuvas intensas ou condições climáticas desfavoráveis impactarem o cronograma da obra.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento adequado das etapas executivas;
- Reprogramação das atividades afetadas;
- Monitoramento do cronograma físico-financeiro.

Considerando as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os riscos identificados são conhecidos, gerenciáveis e compatíveis com a execução do objeto pretendido.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

(X) Sim () Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

() Sim (X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim (X) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(X) Sim () Não



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO

Para a execução da estabilização da encosta, foram previstos os seguintes dispositivos de contenção: retaludamento com hidrossemeadura de alta densidade e solo grampeado, sendo estes tendo uma área total de 7.020,00 m² e comprimento total de grampos de 2.856,00 m.

Para a conformação e o retaludamento, foram projetados taludes com inclinação de 1,5:1 (H:V) e altura de 6,00 m, intercalados por banquetas com 3,00 m de largura.

Foi projetado, ainda, sistema de drenagem superficial para garantir a segurança e a estabilidade do maciço, composto por: valas de proteção de corte com comprimento total de 245,00 m e sarjetas triangular de concreto com comprimento total de 82,00m.

A vala de proteção de corte e a sarjeta triangular deságuam em uma escada hidráulica com comprimento total de 61,00 m e vala projetada de comprimento total de 112,00 m. Sendo conectadas por caixas coletoras (4 caixas) e seguindo o fluxo por tubulação pluvial de Ø0,60 m de comprimento total de 30,00 m e tubulação pluvial de Ø0,80 m de comprimento total de 12,00 m até a drenagem existente.

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

180 dias.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

Rua das Bromélias, Bairro Fortaleza Alta, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(X) Sim () Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.



3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviços por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEINFRA estabelecendo prazo para a correção da patologia.

Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED

(X) Sim () Não

3.5.5. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a execução do contrato serão atingidos por meio de uma abordagem estruturada, que envolve planejamento eficiente, adoção de soluções técnicas adequadas e monitoramento contínuo da obra.

Execução ágil e eficiente: A obra será realizada conforme um cronograma otimizado, priorizando a terraplenagem, de modo a minimizar os impactos na mobilidade e garantir a rápida conclusão dos serviços.

Técnicas e materiais adequados: o muro de contenção em concreto armado, o muro de contenção do tipo gabião, o retaludamento e a drenagem pluvial da contenção dependem, principalmente do cumprimento rigoroso das especificações técnicas da execução da obra, bem como seu planejamento adequado.

Monitoramento e fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada por técnicos e fiscais especializados, garantindo o cumprimento das especificações contratuais e das normas de engenharia, além de proporcionar ajustes imediatos caso sejam necessários.



Minimização de impactos à população: Serão adotadas medidas para reduzir transtornos durante a obra, incluindo sinalização adequada, planejamento de desvios e comunicação contínua com a comunidade local, garantindo segurança e acessibilidade no entorno.

Dessa forma, por meio dessas ações coordenadas, garantiremos a recuperação eficiente da via, restabelecendo a segurança, a mobilidade e a infraestrutura urbana, atingindo plenamente os objetivos do contrato.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua eficácia, a qual ocorrerá com a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratando-se de contrato por escopo, sua vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, até a conclusão integral do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

(X) Sim () Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

(X) Sim () Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

Garantia de 5% do valor do contrato.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

(X) Sim () Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, o PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da



obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

PLANO DE EXECUÇÃO:

A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

RECURSOS MATERIAIS:

Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

RECURSOS HUMANOS:

Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

Garantia do prazo do contratual;

Controle geométrico da obra;

Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Questões relativas ao meio ambiente

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo



toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

PRAZO DE ENTREGA

Todas as obrigações listadas acima deverão ser atendidas até a entrega da primeira medição.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato o fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos. Ele também avaliará se os quantitativos e a qualidade de execução estão de acordo com as especificações, realizando registros fotográficos.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso da execução, por meio de medições mensais.

Tanto os registros fotográficos quanto as medições serão inseridos no sistema Engegov e disponibilizados ao público no Portal da Transparência do Município.

A fiscalização contratual observará, ainda, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 15.050/2021, especialmente aquelas previstas no Título III, Capítulo I, bem como os procedimentos internos adotados pelo Município para acompanhamento, registro, controle e recebimento dos serviços executados.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;

Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEINFRA;

Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

Manter recipientes para coleta seletiva de lixo;

Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;



Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;

Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;

Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.



Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.

Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra;

Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, conforme anexo, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc;

Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização;

Esta sinalização tem por finalidade:

Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;



Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
Orientar sobre novos caminhos/desvios;
Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção.

Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral;

São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebradas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes;

Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;



Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor);

Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE;

Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;



Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(X) Sim () Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

Baixa da CNO da obra;

As Built

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Considerando a natureza do objeto, constituem situações de especial relevância para fins de fiscalização contratual o descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro, a paralisação indevida da obra, a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, a execução de serviços em desconformidade com os projetos e memoriais descritivos, o descumprimento das normas de segurança do trabalho, a redução injustificada da equipe técnica ou dos recursos materiais comprometidos para execução da obra, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

A ocorrência de quaisquer dessas situações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, na minuta contratual, no Decreto Municipal nº 15.050/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.



A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos#MARC Se aplica.

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto por solicitação da Administração Pública	Município	Aditivo contratual



Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 10% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 10% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio ou Aditivo contratual
Atrasos decorrentes por precipitação pluviométrica acima do histórico para o período	Município	Aditivo contratual de prazo
Impossibilidade de início de obra por atividades prévias necessárias / Paralisação de obras por conclusão de etapas de atividades prévias necessárias	Município	Providenciar resolução das atividades necessárias / Verificar necessidade de aditivos contratual de prazo
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Contratado	Recusa do serviço, correção com manutenção do valor.
Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Contratado	Lesões ou fatalidades, paralisação da obra, atrasos na execução, prejuízos financeiros, responsabilização legal e comprometimento do interesse público.
Ocorrência de roubos e furtos na obra	Contratado	Aumento de custos

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação de acordo com o previsto nos art. 177 a 181 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.



5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital e demais documentos da contratação.

A empresa subcontratada deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas para a execução do serviço.

A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes vinculados a CONTRATANTE, observadas as vedações legais aplicáveis.

Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT dos profissionais responsáveis pelas atividades a serem executadas.

A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá submeter previamente à fiscalização a identificação da empresa a ser subcontratada, os serviços que serão executados e a documentação necessária para análise e autorização da Administração.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim (X) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeira;

As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante;

Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos encargos legais cabíveis.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento referencial

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.



No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, de acordo com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato e medição final.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Em 90 dias a contar do recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não



7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:#LDCE

A definir pela SEDEAD, Secretaria Municipal de Administração, no edital de Licitação

8.2. Critério de julgamento

Menor preço#CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lote de itens ☐ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto#MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência#BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

Deverão ser preenchidas as Planilhas Eletrônicas (formato.xlsx) de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e BDI, encaminhadas como anexo do Edital. Os licitantes deverão preencher



somente os dados da empresa e o valor unitário de cada item (campos destacados) e enviar o arquivo junto com os demais documentos solicitados no Edital.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim (X) Não #AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

(X) Existem exigências específicas () Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

(X) Índices contábeis #ICPL

(X) Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL.

Comprovação de possuir o patrimônio líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de



apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais.

8.7.1.2.1. Justificativa para Exigência de Percentual de Patrimônio Líquido

A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se na natureza, porte e complexidade do objeto, que compreende a execução de múltiplos serviços de engenharia e infraestrutura urbana.

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, reduzindo os riscos de paralisação da obra, abandono contratual, insuficiência de capital de giro, desmobilização de equipes ou comprometimento do cronograma físico-financeiro.

Considerando os investimentos iniciais necessários para mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e logística da obra, conclui-se que a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação mostra-se adequada, proporcional e necessária para resguardar o interesse público e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

(X) Sim () Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(X) Sim () Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. De projeto	Qtd. solicitada	Percentual
5.1	Perfuração para tirantes com diâmetro de até 120mm	M	2718,00	1359,00	50,00%



5.3	Fornecimento, preparo e aplicação de chumbadores	M	2856,00	1428,00	50,00%
-----	--	---	---------	---------	--------

Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado (inclusive consórcio), porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

As parcelas exigidas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidas com base nos serviços de maior relevância técnica e operacional que compõem o objeto da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de execução de muro de contenção do tipo gabião e execução de muro de contenção de concreto armado constituem elementos estruturantes da obra, cuja adequada execução impacta diretamente a funcionalidade, durabilidade, segurança e desempenho da estabilização da encosta.

Tais serviços representam etapas fundamentais para a implantação da infraestrutura proposta, demandando mobilização de equipes, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, razão pela qual sua execução anterior demonstra capacidade operacional compatível com o objeto da presente contratação.

8.7.3.1.1. Justificativa para exigência de Atestados de capacidade técnico-operacional.

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**Sobre o item execução de perfuração para tirantes com diâmetro de até 120mm:**

A perfuração para tirantes com diâmetro de até 120 mm é um processo comum em obras de geotecnia e fundações, usado para instalar elementos de ancoragem no solo ou rocha. Esses tirantes servem para estabilizar estruturas como taludes, contenções e muros de arrimo.

Sobre o item execução de fornecimento, preparo e aplicação de chumbadores:

O fornecimento, preparo e aplicação de chumbadores serve para fixar e ancorar elementos estruturais de forma segura e permanente em concreto, rocha ou solo. Na prática, é o conjunto de atividades necessário para instalar um sistema de “fixação profunda” que impede deslocamentos, tombamentos ou deslizamentos de estruturas.

Esse serviço existe para criar uma ligação resistente entre a estrutura e o terreno ou base, permitindo que ela suporte cargas de tração, compressão e esforços laterais com segurança.

8.7.3.1.2. Justificativa para quantidades mínimas e restrição na soma de atestados

Justifica-se que não serão permitidas as somas de atestados, pois as quantidades mínimas exigidas são necessárias para comprovar a capacidade técnica da empresa em executar a obra nas quantidades propostas. A exigência foi estabelecida em quantitativos limitados a 50% das quantidades previstas em projeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem impor restrições indevidas à participação de potenciais licitantes.

É necessário aferir com esta exigência se a licitante tem condições técnicas de executar todo o serviço de uma só vez, tendo em vista que a técnica, os equipamentos e a logística utilizada para a execução do serviço em quantidades menores são diferentes e inferiores à técnica necessária para serviços maiores.

Tal medida visa assegurar que a empresa contratada possua efetiva capacidade técnica e experiência compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. A exigência de atestados que comprovem a execução de serviços de características e dimensões semelhantes ao objeto contratual tem como objetivo garantir que a contratada já tenha realizado obras de natureza análoga, com todos os desafios técnicos e operacionais envolvidos.

Caso fosse permitido o somatório de diversos atestados de pequeno porte, seria possível que empresas sem experiência consolidada na execução integral de obras de maior complexidade participassem e até fossem vencedoras do certame, apresentando comprovantes fragmentados de serviços pontuais ou de manutenção, sem que o Município pudesse aferir adequadamente sua capacidade de gerir, planejar e executar todas as etapas de uma obra completa.

Obras de infraestrutura demandam coordenação entre diferentes frentes de trabalho, utilização de equipamentos específicos, controle tecnológico e atendimento a normas técnicas rigorosas. Serviços de pequena escala ou natureza corretiva, ainda que tecnicamente válidos, não refletem a



mesma exigência de gestão de recursos humanos, controle de qualidade, segurança e planejamento de obras de maior porte.

Dessa forma, a restrição à soma de atestados e a definição de quantidades mínimas visa garantir que apenas empresas com experiência comprovada em obras de características semelhantes e porte compatível participem do processo licitatório, resguardando o interesse público, a qualidade da execução e a segurança estrutural das obras.

Diante do exposto, entendemos que o somatório de atestados prejudica uma análise mais criteriosa de que a licitante é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços licitados. Salientamos que, para fins de comprovação de qualificação técnica, foram utilizados como critério para escolha dos serviços de “perfuração para tirantes com diâmetro de até 120mm” e “fornecimento, preparo e aplicação de chumbador” por se tratar do item de maior relevância técnica dentro do objeto contratado, sendo eles solo grampeado.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim (X) Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (X) Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

(X) Sim () Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.
5.1	Perfuração para tirantes com diâmetro de até 120mm	M
5.3	Fornecimento, preparo e aplicação de chumbadores	M



Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.1.1. Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa da capacitação técnica operacional, Item 8.7.3.1.1.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(X) Sim () Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não serão aceitos atestados registrados em outros conselhos, salvo a apresentação de justificativa por parte da licitante. Neste caso a aceitação do atestado será avaliado pela equipe técnica da SEINFRA.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (X) Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim (X) Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

() Sim (X) Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

() Sim (X) Não

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

As penalidades relacionadas à execução contratual encontram-se disciplinadas no item 5.7 deste Termo de Referência.

Para as infrações praticadas durante a fase licitatória, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

() Sistema de Registro de Preços (X) Contratação tradicional#CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(X) Sim () Não



10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário#RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

São anexos deste projeto:

- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Orçamento da Obra;
- Composição do Orçamento da Obra;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- BDI aplicado no Orçamento da Obra;
- Cotação de itens do Orçamento da Obra;
- Levantamento Topográfico;
- Projeto Geotécnico
- Projeto de Drenagem

10.1.3. Justificativa para adoção do regime de execução

A presente justificativa destina-se à contratação de serviços de estabilização de talude, atividade que envolve considerável desafio técnico e logístico, especialmente no que diz respeito à quantificação dos itens necessários para a execução da obra. Considerando a natureza e a complexidade do projeto, é fundamental adotar um regime de execução que ofereça flexibilidade e segurança tanto para a administração quanto para os contratados.

Regime de Empreitada por Preço Global: O regime de empreitada por preço global caracteriza-se pela contratação da execução da obra ou serviço por um preço certo e total. Este regime é geralmente utilizado em contratações de objetos comuns, onde os quantitativos de materiais empregados são pouco sujeitos a alterações durante a execução da obra ou prestação de serviços e podem ser aferidos com maior precisão.

Para a execução da perfuração e fornecimento, preparo e aplicação de chumbadores, entretanto, as quantidades dos serviços e dos materiais relativos às parcelas de maior relevância não podem ser definidas com exatidão no momento da convocação. A adoção do regime de preço global, portanto, poderia expor a administração a riscos significativos de alterações no projeto ou nas especificações técnicas, o que demandaria celebração de termos aditivos para manter o equilíbrio econômico do contrato.



Regime de Empreitada por Preço Unitário: Em contraposição, o regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Este regime é particularmente adequado para projetos de maior complexidade, como o caso de estabilização de talude, onde a quantificação exata das quantidades de serviços e materiais não é possível de forma precisa no momento da licitação.

O regime de empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam efetuados de acordo com a medição dos serviços efetivamente realizados em cada período, geralmente mensalmente. Isso proporciona uma maior flexibilidade para ajustes durante a execução da obra, garantindo que a administração pague apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas, beneficiando-se com um pagamento inferior ao valor inicialmente contratado para a etapa, caso a utilização dos materiais seja menor que o previsto.

Vantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário

Flexibilidade: Permite ajustes nas quantidades de serviços e materiais durante a execução da obra sem comprometer o equilíbrio econômico do contrato.

Redução de Riscos: Menor risco de desequilíbrio financeiro devido a variações nas quantidades de materiais e serviços.

Economia: Possibilidade de pagamentos inferiores ao valor inicialmente previsto, caso a utilização dos materiais seja menor.

Ajustes Pacíficos: Facilidade para a celebração de termos aditivos, caso as quantidades necessárias sejam diferentes do previsto.

Diante das considerações apresentadas, entende-se que a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário é a mais adequada para a presente contratação de estabilização de talude. Este regime oferece a flexibilidade necessária para acomodar as variações inevitáveis nas quantidades de serviços e materiais, garantindo, assim, uma execução mais eficiente e econômica do projeto.

Portanto, justificamos a adoção do regime de empreitada por preço unitário para a contratação em questão, assegurando que esta modalidade proporcionará melhores condições para a administração pública e para a correta execução dos serviços de estabilização de talude.

10.2. Alvará para construir

() Sim (X) Não

10.2.1. Justificativa para dispensa do alvará

A obra em questão refere-se à estabilização de talude. A sua execução em área de caráter não edificável, com finalidade de contenção/proteção. Além disso, não implicará em alteração significativa do uso do solo, tampouco acarretará impactos urbanísticos relevantes, como aumento de área



construída, adensamento populacional ou modificação da infraestrutura existente, desta forma entendemos que não há necessidade de “Alvará para construir”.

10.3. Estudo Ambiental

() Sim (X) Não

10.3.1. Justificativa para dispensa do estudo ambiental

O Estudo ambiental pode ser solicitado pelo órgão ambiental durante o processo de licenciamento com os dados do projeto apresentado, no entanto, em obras de estabilização de talude, como é o caso, o órgão ambiental irá se manifestar no sentido de expedir Autorização Ambiental para a execução do objeto, e não solicitar estudo complementar ao projeto de estabilização de talude encaminhado para obtenção da Autorização. As obras de estabilização de talude são tratadas como obras de utilidade pública e desse modo possuem procedimentos próprios de licenciamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

R\$ 1.987.324,20 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

20 de maio de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim (X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa.



13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 10 de junho de 2026. (Revisado em 12/08/2026)

Luna Adam de França Petry

Eng^a. Civil - SEINFRA

Dirk Reiter

Secretário Municipal de Infraestrutura



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da Lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Referente: Pedido de Compra: 2026/4102

Objeto: Referente à contratação de empresa para a execução de obras de contenção de encostas no Município de Blumenau (Execução de obra de estabilização de talude na Rua das Bromélias (Área 01), bairro Fortaleza Alta, Blumenau/SC).

Valor estimado: R\$ 1.987.324,20

Fonte de Recursos: Termo de Compromisso nº 964485/2024/MCIDADES/CAIXA e contrapartida com recursos de operação de crédito com o Banco do Brasil, Contrato de Financiamento nº 40/00039-7/BB – rendimentos.

- a. 11 – **Órgão** – SEINFRA
- b. 02 – **Unidade** – Diretoria de Projetos de Infraestrut. Urbana
- c. 15 – **Função** – Urbanismo
- d. 451 – **Sub-função** - Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** - Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1168 – **Projeto** – Obras contenção de encostas em áreas de risco

Dotação: 2026/479 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1700 – Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 2700 – Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/1190 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 2501 - Outros Recursos não Vinculados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 2501 - Outros Recursos não Vinculados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

O valor encontra-se disponível/bloqueado nas dotações orçamentárias mencionadas.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executada no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 12 de Agosto de 2026.

Dirk Reiter

Secretário Municipal de Infraestrutura